



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PUBLICADO EM 12 / 13 / 2018

JORNAL: Correio do Interior

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

EDIÇÃO Nº 924 PAGINA(S) 5

CÂMARA MUN. DE PALMITAL
Aprovado

Em

SÚMULA: Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Palmital /Pr, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno, **RESOLVE:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/PR são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I- Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II- servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III- prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV- autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V- documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Não poderá ser utilizado os veículos para fins particulares, transporte de pessoas estranhas ao ente público municipal, (filhos e demais familiares de vereadores e servidores) para passeios, excursão ou qualquer

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

outra atividade de interesse pessoal, salvo se devidamente justificado por escrito e com nexos causal com interesse público.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, em conformidade com o anexo I, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art.8º Os veículos oficiais deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal, mediante prévia programação. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

§1º. Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I- viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II- participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;
- III- participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;
- IV- retorno de viagens;
- V- outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

§2º. O condutor deverá preencher o formulário de Controle de Atividades em todas as conduções de veículo que efetuar.

Art.9º. O titular do emprego público de motorista, assim como o condutor na situação excepcional prevista no art. 2º, se sujeitam ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.10. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa, modelo e ano);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento do automóvel, com registro do conduto do dia, hora, quantidade de combustível e tipo Combustível, quilometragem;
- f) Destino;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

- g) Usuário (identificação do requerente);
- h) nome do condutor com sua assinatura;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos (sinistro);

Art. 11. A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Palmital/Pr deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização.

Art. 12. É vedado o uso de veículo oficial:

I- sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II- sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III- sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

V- para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VI- não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 13. Os veículos oficiais:

I- deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II- deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

Art. 14. Os veículos oficiais serão guardados:

I- Por determinação do Presidente do Poder Legislativo, através de portarias publicadas, definindo a forma e local que será guardado os veículos oficiais e seus responsáveis;

II- quando em viagem, em local apropriado e seguro.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.15. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I- portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II- respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III- atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV- redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V- não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI- não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII- não ceder a direção a terceiros;

VIII- zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

IX- inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X- observar, os limites de velocidade de acordo com a legislação (CTB);

XI- não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII- ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII- não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV- observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

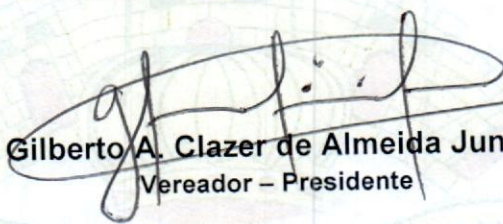


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

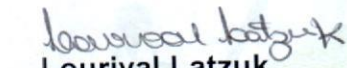
CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

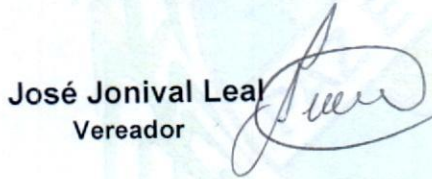
Palmital, 05 de dezembro de 2018.

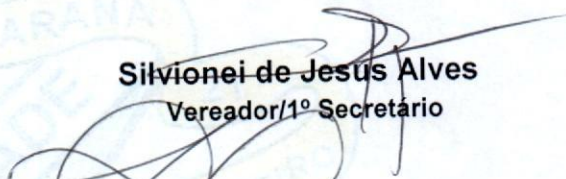

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador – Presidente

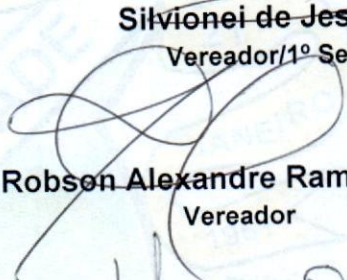

Salete Aparecida de Lima Matchula
Vereadora/Vice-Presidente

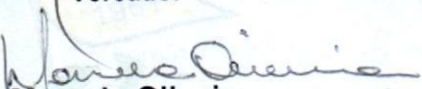

Lourival Latzuk
Vereador/2º Secretário

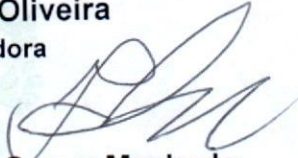

Joarez Godoy de Lima
Vereador


José Jonival Leal
Vereador


Silvinei de Jesus Alves
Vereador/1º Secretário


Robson Alexandre Ramos Haido
Vereador


Marcela Oliveira
Vereadora


Franquelim Souza Machado
Vereador

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO OFICIAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____
ANO _____
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: _____
MARCA/MODELO _____
PLACA: _____
CHASSI _____
RENAVAN: _____

[illegible]

INFORMAÇÕES DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO:

[illegible]

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

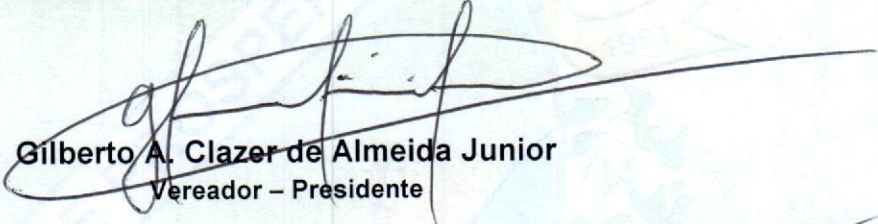
CNPJ 77.778.660/0001-22

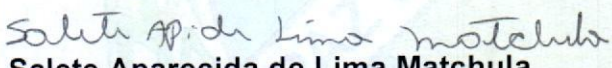
JUSTIFICATIVA

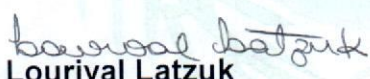
Esta propositura tem por finalidade regulamentar o uso de carros oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Palmital/Pr de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claro as hipóteses da utilização dos veículos pelos Nobres Vereadores e Servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido dos mesmos.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal ao regulamentar o uso dos veículos oficiais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de trabalho dos vereadores e servidores.

Palmital, 05 de dezembro de 2018.

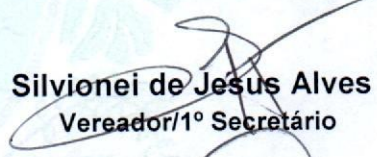

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador – Presidente


Salete Aparecida de Lima Matchula
Vereadora/Vice-Presidente

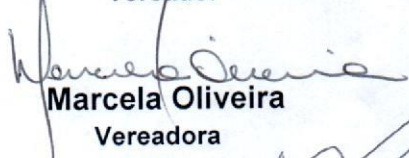

Lourival Latzuk
Vereador/2º Secretário

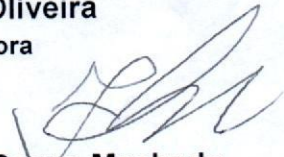

Joarez Godoy de Lima
Vereador

José Jonival Leal
Vereador


Silvionei de Jesus Alves
Vereador/1º Secretário


Robson Alexandre Ramos Haido
Vereador


Marcela Oliveira
Vereadora


Franquelim Souza Machado
Vereador

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná